

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo ADM nº: 14.563/2023-SEMAD/PMA**, referente ao **CONTRATO nº: 35/2023**, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Dispositivo do artigo 13, inciso VI c/c artigo 25, inciso II, §1º da, Lei 8.666/1993 cujo o objeto da segunda Cláusula é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA QUALIDADE DE DOCENTE CREDENCIADO, PARA O CURSO DE EXCEL BÁSICO NA EGPA”**, que será realizado em 04 (quatro) dias no mês de dezembro de 2023, cujo valor global do presente contrato é R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Conforme Cláusula terceira do valor, em que o presente instrumento terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do mesmo, conforme Cláusula nona da vigência. Oriundo da Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de administração-SEMAD, com sede no Conjunto Cidade Nova 2, WE 16, nº:212, Coqueiro, CEP: 67.113-440- Ananindeua –PA, inscrito no CNPJ: sob o nº: 28.989.567/0001-51, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Thiago Freitas Matos, CPF: 886.813.431-20, ao qual firma com professor o Sr. **ANDERSON UPTON DE BRITO**, brasileiro, inscrito CPF: 512. 250. 262-53, RG: 3080874 SSP/PA. Conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e demais anexos nos autos.

Consta nos autos, Anexo Documento de formalização de demanda assinado por servidora Jelse Francy da Silva Quinto, certificado de curso superior e documento com foto de docente, Declarações de execução de serviços já prestados anteriormente, Edital 01/2022 de credenciamento, Instrução Normativa nº: 001/2022, Despacho 3 de 01doc de solicitação de Recursos Orçamentários assinado por servidora Carla Fabiana Silva Gomes, Reserva de Dotação nº: 5919/2023 e Classificação Orçamentária nº: 11696/2023 atribuída e assinada pela Secretária SEPOF a Srª. Ana Maria Souza de Azevedo por meio de Despacho 05 de sistema 01doc, Minuta de contrato de prestação de serviço, Termo de inexigibilidade de licitação; Autorização/Ratificação/Justificativa por inviabilidade de competição - inexigibilidade de licitação, publicação ao DOM, Extrato de inexigibilidade, justificativa de inviabilidade de competição –inexigibilidade ambos atribuídos e assinados pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Thiago Freitas Matos em Despacho de sistema 01do; Termo de Ratificação de Dispensa e Termo de Licitação inexigibilidade, Portaria nº: 3250/2023 de publicação do procedimento junto ao DOM, ambos de atribuições e assinados por Secretário Municipal de Administração o Sr. Thiago Freitas Matos; Parecer jurídico nº: 2.183/2023-NUJUR/SEMAD convalidado por meio de **Parecer Jurídico-PROGE nº:2.232/2023**, de conhecimento, manifestação e assinado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, ao qual conclui que. Pelo exposto, esta Procuradoria

Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2023 – SEMAD/PMA**, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Fundamentada no inciso II, do art. 25, §1º c/c artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93 e normas correlatas.

Pelo que declara, ainda, que o referido procedimento, encontra-se:

() Revestido de formalidades, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao ordenador de despesa, para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesa opinar pelo prosseguimento.

Ananindeua-PA, 01 de dezembro de 2023.